



# GOVERNO MUNICIPAL **BÁLSAMO**

*Construindo uma Nova História!*

GESTÃO: 2021-2024

## PROJETO DE LEI Nº 009/2024

“Dispõe sobre a desafetação de bem público, declara de uso dominical, autoriza a alienação na forma da Lei e dá outras providências”.

O Sr. **CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO**, Prefeito Municipal de **Bálamo**, Comarca de **Mirassol**, Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos termos do artigo 116, título III, capítulo III, da Lei Orgânica do Município de Bálamo, Estado de São Paulo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desincorporar da classe dos bens de uso comum do povo e da classe dos bens de uso especial, tornando-os bens públicos dominicais, de que trata o artigo 101, do Código Civil Brasileiro (Lei Federal 10.406/2.002), 01 (uma) área pública, objeto da Matrícula nº 68.847, do Cartório de Registro de Imóveis de Mirassol/SP, constituída pela **ÁREA VERDE 02, DA QUADRA 07**, do Loteamento “Distrito Industrial Prefeito Luiz Steque Rodrigues”, no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálamo/SP, comarca de Mirassol/SP, com a seguinte descrição: Inicia-se no ponto de confluência do Lote 1 da Quadra 07 com a Avenida Projetada 4, distante 83,00 metros da esquina com a Avenida Projetada 01 (mais próxima); deflete à direita e segue confrontando com o Lote 1 da Quadra 07 na distância de 20,22 metros, até encontrar com a Estrada Municipal Bálamo-Mirassol; deflete à direita e segue confrontando com a Estrada Municipal Bálamo-Mirassol, na distância de 42,17 metros, até encontrar o ponto de confluência da Área Verde 1 com a Avenida Projetada 04; deflete à direita e segue pelo alinhamento da Avenida Projetada 4 na distância de 37,00 metros, até encontrar o ponto de início desta descrição, encerrando uma área superficial de 374,07 metros quadrados.

**Parágrafo único** - Para tais fins, fica autorizado o cancelamento da averbação de utilidade pública dessa área perante o Cartório de Registro de Imóveis de Mirassol/SP.

**Art. 2º** - A desafetação da área de que trata o artigo 1º e seu parágrafo único da presente lei, objetiva o seu desmembramento, com aproveitamento do sistema viário existente, em terrenos a serem alienados na forma de doação, para pessoas físicas prestadoras de serviços, empresas



# GOVERNO MUNICIPAL **BÁLSAMO**

*Construindo uma Nova História!*

GESTÃO: 2021-2024

prestadoras de serviços e empresas comerciais, através do Plano de Amparo e Incentivo Empresarial – PLAIEBAL.

§ 1º - A presente doação está condicionada a Lei Municipal nº 1.504, de 21 de setembro de 1.999, Lei Municipal nº 1.544, de 16 de maio de 2.000 e Lei Municipal nº 2.317, de 22 de agosto de 2.018.

§ 2º - A subordinação da alienação prevista no caput a existência de interesse público justifica-se:

I - Pela ineficiência do Município na manutenção da finalidade para o qual esse bem público foi originalmente destinado quando da aprovação do loteamento.

II - Abdicação de receitas.

III - Gastos com serviços de fornecimento e conservação: via pública (tapa-buracos, recape, sinalização de trânsito vertical e horizontal); iluminação pública, sistema de abastecimento água potável; coleta de esgoto sanitário; e, limpeza urbana.

**Art. 3º** - Na doação dessa área pública será utilizada a escritura de doação com encargos, obrigatoriamente contendo as seguintes cláusulas:

I - Inalienabilidade e impermutabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de outorga da escritura de doação.

II - Reversão ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:

a - Se ocorrer o encerramento das atividades por qualquer motivo, antes de 10 (dez) anos contados da data da outorga da escritura de doação.

b - Se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da outorga da escritura de doação.

§ 1º - Em caso de reversão será facultado a donatária retirar do terreno, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Município, as benfeitorias construídas e os bens ali instalados, sob pena de sua incorporação ao Patrimônio Municipal.

§ 2º - Havendo a necessidade de oferecimento do imóvel, objeto da presente doação, em garantia de financiamento perante a instituição financeira, para reforma (conservação ou ampliação) do prédio e/ou aquisição de



GOVERNO MUNICIPAL  
**BÁLSAMO**

*Construindo uma Nova História!*

GESTÃO: 2021-2024

bens inerentes ao seu objeto social, a cláusula de reversão será garantida por hipoteca em 2º grau em favor do doador, conforme o disposto no § 5º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º - O Executivo poderá incluir na escritura, outras cláusulas e condições que julgar convenientes, para o resguardo do interesse público.

Art. 4º - As despesas com a escritura pública de doação, registro cartorial, impostos e taxas correrão por conta dos donatários.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço Municipal Prefeito Senhor "José Bento Galdes", 16 de janeiro de 2024.**

  
**Carlos Eduardo Carmona Lourenço**  
*Prefeito Municipal*



GOVERNO MUNICIPAL  
**BÁLSAMO**

*Construindo uma Nova História!*

GESTÃO: 2021-2024

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 009/2024**

**Senhor Presidente  
Senhores Vereadores**

O presente projeto de lei se faz necessários, objetivando o seu desmembramento, com aproveitamento do sistema viário existente, em terrenos a serem alienados na forma de doação, para pessoas físicas prestadoras de serviços, empresas prestadoras de serviços e empresas comerciais, através do Plano de Amparo e Incentivo Empresarial – PLAIEBAL.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

**Paço Municipal Prefeito Senhor “José Bento Gerales”,  
16 de janeiro de 2024.**

  
**Carlos Eduardo Carmona Lourenço**  
Prefeito Municipal

**OBJETO:** CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DE IMÓVEL URBANO A SER DESAFETADO

**PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE BÁLSAMO, ESTADO DE SÃO PAULO (MAT./CRI/MIRASSOL N° 68.846)

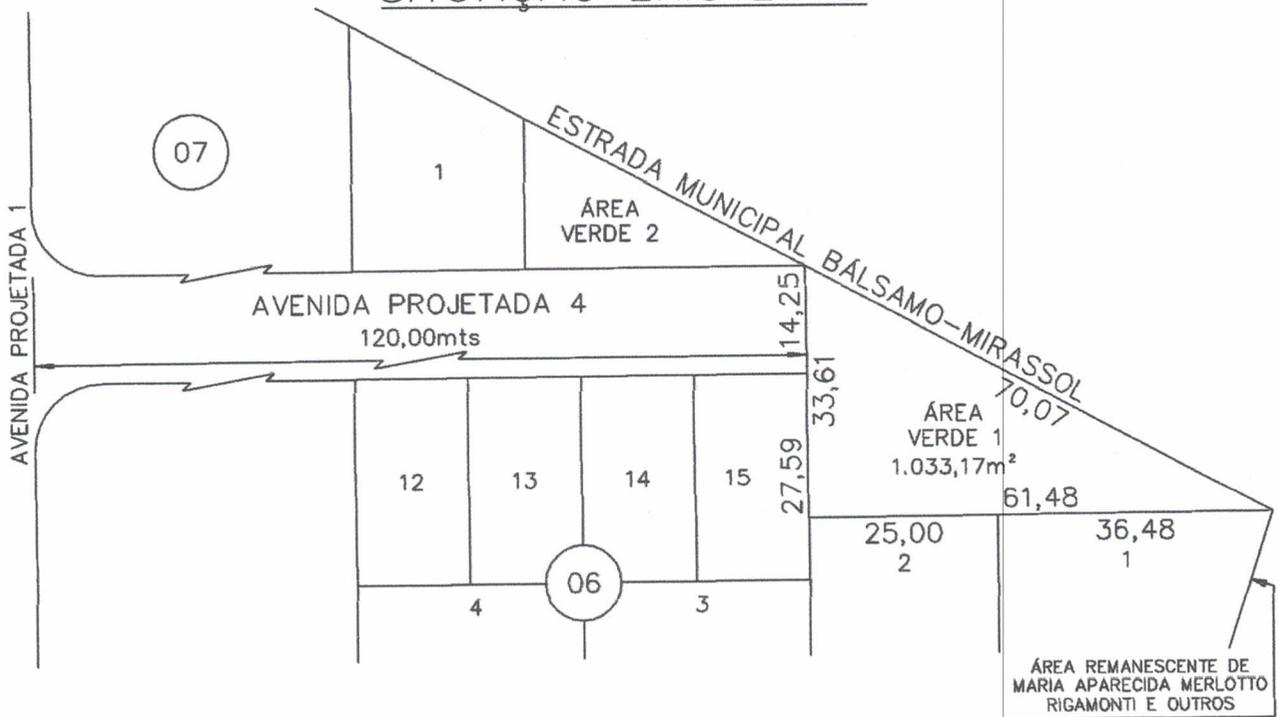
**LOCAL:** ÁREA VERDE 01, DA QUADRA 06 – DISTRITO INDUSTRIAL PREFEITO LUIZ STEQUE RODRIGUES, COM FRENTE PARA A AVENIDA PROJETADA 4, NA CIDADE DE BÁLSAMO/SP

**ESCALA:** 1:1.000

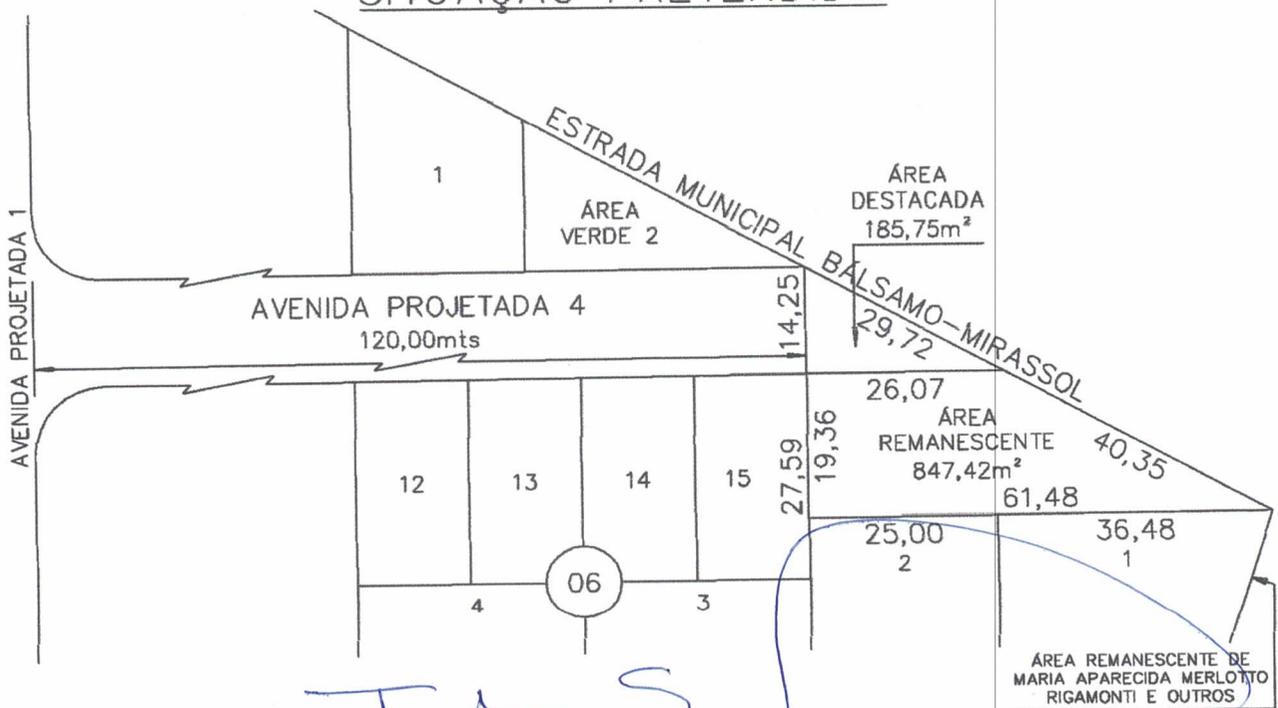
**MEDIDAS:** METRO

**DATA:** 16/01/2.024

### SITUAÇÃO EXISTENTE:



### SITUAÇÃO PRETENDIDA:



*JLS*

PROFISSIONAL  
JOSÉ CÂNDIDO SOLER LOURENÇO  
ENGENHEIRO CIVIL – CREA/SP 060.085.386-8